



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Regulamenta a realização dos Exames Médicos Periódicos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 24.113/2015 e 13.773/2023,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme expresso no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores;

CONSIDERANDO que o art. 206-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estabelece que o servidor será submetido a exames médicos periódicos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.856, de 25 de maio de 2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei 8.112, de 1990, dispondo sobre exames médicos periódicos de servidores;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 141, de 26 de setembro de 2014, que dispõe sobre as diretrizes para realização de ações de promoção de saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO o inciso XIII do art. 9º da Resolução Administrativa TRT18 nº 160, de 8 de novembro de 2016, incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 38, de 30 de março de 2021, que dispõem sobre a obrigatoriedade dos exames periódicos para servidores(as) em regime de teletrabalho,

RESOLVE:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A realização dos Exames Médicos Periódicos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os Exames Médicos Periódicos têm como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais e profissionais.

Art. 3º Os Exames Médicos Periódicos incluem avaliação clínica, realizada por médico do trabalho, e exames complementares, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

§ 1º Os exames complementares serão realizados de acordo com protocolo estabelecido pela área médica da Divisão de Saúde, observados os critérios de gênero, idade, risco familiar e pessoal, além da natureza da atividade desenvolvida e a possível exposição a riscos no ambiente de trabalho.

§ 2º Os exames prévios poderão ser aceitos pelo médico(a) do(a) trabalho, a quem compete solicitar novos exames em razão do quadro clínico do(a) magistrado(a) ou do servidor(a).

§ 3º Os Exames Médicos Periódicos somente serão considerados concluídos após a finalização das etapas descritas neste artigo.

Art. 4º Poderão ser submetidos(as) à realização dos Exames Médicos Periódicos os(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as), assim considerados aqueles que estejam em efetivo exercício no Tribunal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PERIODICIDADE E CONVITE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS**

Art. 5º Os Exames Médicos Periódicos serão realizados a cada 2 (dois) anos, exceto:

I – para os(as) servidores(as) que exercem suas atividades em regime de teletrabalho, por estarem obrigados a realizar os exames periódicos anualmente, nos termos do art. 9º,

inciso XIII, da Resolução Administrativa TRT18 nº 160, de 8 de novembro de 2016, incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 38, de 30 de março de 2021, conforme portaria específica que define como obrigatória a realização anual dos exames periódicos;

II – para as atividades regulamentadas por legislação específica; e

III – para os casos em que, a critério do(a) médico(a) do trabalho, seja indicada nova avaliação em período inferior.

Art. 6º A Divisão de Saúde ficará responsável pelo envio de e-mail com o convite para realização dos Exames Médicos Periódicos.

§ 1º Os(as) magistrados(as) e servidores(as) em trabalho presencial terão prazo de 30 (trinta) dias corridos para realização dos Exames Médicos Periódicos, a contar da data do recebimento da mensagem com o convite, ficando sob sua responsabilidade o agendamento para a realização dos exames.

§ 2º O(A) magistrado(a) ou servidor(a) em trabalho presencial poderá se recusar a realizar os Exames Médicos Periódicos, no prazo assinalado no parágrafo anterior, ficando estabelecido que a recusa deverá ser realizada mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado no PROAD-OUV pela Divisão de Saúde, documento que passará a compor o prontuário eletrônico do magistrado(a) ou do(a) servidor(a).

§ 3º O prazo para realização dos Exames Médicos Periódicos para os(as) magistrados(as) e servidores(as) em regime de teletrabalho será informado na mensagem a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 4º Ficará sujeito ao ressarcimento das despesas correspondentes o magistrado(a) ou servidor(a) que realizar os exames médicos às expensas do Tribunal e não apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional emitido por médico(a) do(a) trabalho.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS**

Art. 7º A realização dos Exames Médicos Periódicos de magistrados(as) e servidores(as) observará o seguinte:

I – para aqueles(as) lotados(as) em unidades sediadas em Goiânia, a avaliação clínica e a coleta dos materiais para realização dos exames laboratoriais serão realizados preferencialmente nas dependências da Divisão de Saúde do Tribunal; e

II – para aqueles(as) lotados(as) em unidades sediadas no interior, a avaliação clínica e a coleta dos materiais para realização dos exames laboratoriais serão ultimados no prédio da sede da respectiva unidade de lotação.

Parágrafo único. Demais exames, caso sejam necessários, serão realizados por clínicas credenciadas indicadas no e-mail encaminhado pela Divisão de Saúde.

Art. 8º Os exames médicos periódicos poderão ser realizados no horário de expediente sem a necessidade de compensação de horário.

Art. 9º Nos casos de afastamentos considerados como de efetivo exercício à época do convite, o magistrado(a) ou servidor(a) deverá, ao retornar às atividades, entrar em contato com a Divisão de Saúde, por telefone ou e-mail, para agendar a realização dos exames periódicos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de exames periódicos durante o período de afastamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS EXAMES PERIÓDICOS DE SAÚDE DO(A) MAGISTRADO(A) OU SERVIDOR(A) EM REGIME DE TELETRABALHO**

Art. 10. O(a) magistrado(a) ou servidor(a) em regime de teletrabalho, parcial ou integral, será convocado(a) anualmente, por meio do e-mail institucional, para a realização dos exames periódicos.

Art. 11. O(a) magistrado(a) ou servidor(a) em regime de teletrabalho poderá optar em realizar os exames complementares:

I – na Divisão de Saúde do Tribunal; ou

II – em local de sua escolha e às suas expensas.

§ 1º Na situação descrita no inciso II, caso o magistrado(a) ou servidor(a) opte em realizar consulta com médico particular para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, deverá solicitar formulário à Divisão de Saúde para preenchimento e assinatura pelo respectivo médico, que será digitalizado e enviado para o e-mail [saude@trt18.jus.br](mailto:saude@trt18.jus.br).

§ 2º Realizados os exames complementares, a Divisão de Saúde poderá tentar viabilizar a consulta com o médico do trabalho para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional em outro Tribunal Regional do Trabalho mais próximo do domicílio do magistrado(a) ou servidor(a), caso haja esse serviço disponível.

§ 3º As despesas com o deslocamento para a realização dos exames médicos correrão às custas do(a) magistrado(a) ou do servidor(a), não acarretando nenhum tipo de ônus ao Tribunal.

Art. 12. O prazo e os critérios para realização dos exames serão definidos pela Divisão de Saúde e informados no e-mail convite.

Art. 13. A realização dos Exames Médicos Periódicos fora da Divisão de Saúde obedecerá aos mesmos critérios orientados no art. 3º desta portaria.

Art. 14. Os(as) magistrados(as) ou servidores(as) em regime de teletrabalho residentes no exterior, que optarem por realizar o exame no país em que residem, deverão enviar o formulário médico preenchido e traduzido por tradutor juramentado.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. A Divisão de Saúde ficará responsável pela execução, acompanhamento e avaliação dos exames periódicos de saúde.

Art. 16. Os dados apurados nas consultas e exames serão registrados e anexados aos prontuários eletrônicos do Sistema de Gestão de Saúde - SIGS deste Regional, para fins de avaliação epidemiológica, de melhoria dos processos e ambiente de trabalho, sendo garantido o sigilo e a segurança das informações individuais, de acordo com o previsto em normas de segurança expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*(assinado eletronicamente)*

**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Desembargador Presidente

TRT 18ª Região